REGULAMENTO (CE) Nº 1282/95 DA COMISSÃO

de 6 de Junho de 1995

que suspende os Regulamentos (CE) nº 1081/94, (CE) nº 1166/94 e (CE) nº 544/95, relativos à abertura de concursos para a restituição à exportação de cereais para todos os países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1533/93 da Comissão, de 22 de Junho de 1993, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3304/94 da Comissão (4), e nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Considerando que os Regulamentos (CE) nº 1081/94 (5), (CE) nº 1166/94 (6) e (CE) nº 544/95 (7) da Comissão, alterados pelo Regulamento (CE) nº 1020/95 (8), prevêem a abertura de concursos da restituição à exportação;

Considerando que, por causas económicas, se revela oportunos suspender estes concursos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os concursos previstos pelos Regulamentos (CE) nº 1081/94, (CE) nº 1166/94, e (CE) nº 544/95 são suspensos.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
(3) JO nº L 151 de 23. 6. 1993, p. 15.
(4) JO nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 48.
(5) JO nº L 120 de 11. 5. 1994, p. 21.
(6) JO nº L 130 de 25. 5. 1994, p. 15.
(7) JO nº L 55 de 11. 3. 1995, p. 24.
(8) JO nº L 103 de 6. 5. 1995, p. 19.